



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998 Quinta-feira, 10 de setembro de 2020 Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 278/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais dos profissionais de Enfermagem, ou seja: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e Indireta do Município de Salgadinho-PB será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turno diário não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados aos turnos contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa;

Parágrafo Único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a lei 7.498 de 1986 regulamentadoras do exercício profissional da enfermagem, conforme descritos no Anexo 1.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata este anteposto de Lei, não implicará em redução de vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4º - O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diária ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de 6 (seis) horas diárias o qual não será considerado para o cômputo da jornada .

Art. 5º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salgadinho – PB deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de seis meses de forma evitar a sobre jornada diária ou mensal de trabalho.

Art. 6º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 09 de setembro de 2020.

Marcos Antônio Alves

Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL